



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

LEI N° 1.214 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Arinos a Secretaria de Esportes e da Juventude; Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.102, de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS/MG, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Arinos, a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude – **SEMEJU**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Município que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte, ao lazer, ao protagonismo juvenil, à prevenção do uso de entorpecentes e à recuperação de dependentes, competindo-lhe:

I - elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer, de promoção do protagonismo juvenil e as políticas antidrogas, bem como as ações necessárias à sua implantação;

II - articular-se com o Governo Federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil, a prevenção e o tratamento da dependência química;

III - promover o esporte sócio-educativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

IV - garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos mineiros, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluído o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de sua atuação;

V - promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas, de lazer e de fomento ao protagonismo juvenil, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

VI - planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção e tratamento do uso de substâncias e de produtos psicoativos, visando à recuperação e à reinserção social do dependente químico;

VII - ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes municipais, observados os objetivos dos programas municipais;

VIII - promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município;

IX - exercer atividades correlatas.

Parágrafo único - Fazem parte da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude:

I – Setor de Esportes;

II – Setor da Juventude e Lazer;

III - Setor de Prevenção e Combate às drogas;

IV - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Esportes

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**.

Parágrafo único - Fica extinto o Setor de Esportes - SETESP constante da Lei Municipal nº 1.102/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Art. 4º - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão os Cargos de Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, (1) Chefe de Setor de Esportes, (2) Chefe de Setor da Juventude e Lazer e (3) chefe do Setor de Prevenção e Combate às drogas, observando o símbolo constante no Anexo IV da Lei 1.103/05.

Art. 5º As atribuições ao Setor de Esportes:

- I - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos, esportivos e culturais de interesse da população, incentivando, supervisionando e divulgando a realização de atividades físicas e recreativas, no município, propondo meios de recreação à comunidade e às escolas;
- II - desenvolver programas que visem à ampliação da prática de esportes;
- III - executar programas de lazer, em benefício do servidor e da comunidade;
- IV - providenciar o cumprimento do programa de atenção à saúde no esporte, organizando o cronograma de atividades;
- V - supervisionar e gerenciar os centros esportivos, campos de futebol e quadras esportivas, promovendo a limpeza do recinto, de acordo com as normas de fiscalização sanitária.

Art. 6º As atribuições ao Setor da Juventude e Lazer:

- I - Execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à juventude, como também coordenar e supervisionar programas, projetos e políticas públicas de apoio e relacionados à juventude no município;
- II - Executar programas de qualificação da juventude, para a atuação nos diferentes projetos em desenvolvimento no município;
- III - Desenvolver políticas da juventude como instrumento de integração social, promovendo e acompanhando os jovens;

Art. 7º As atribuições ao Setor de Prevenção e Combate às drogas são:

- I – Desenvolver políticas públicas voltadas à questão da prevenção às drogas, supervisionar programas permanentes de combate às drogas.
- II – Trabalhar em parceria com a sociedade, escolas, conselhos de segurança e associações de moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

III – Implantar e coordenar ações e campanhas, de caráter preventivo, mobilizando toda sociedade, civil e pública.

IV – Desenvolver e implantar ações sistemáticas dentro do Programa de Prevenção ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei. Nos exercícios futuros as despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 18 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal